

Mauá, 22 de AGOSTO de 2018

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**Assunto: ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8714/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**

Considerando todo o trâmite processual de realização da licitação em epígrafe, destacamos que, além do longo tempo decorrido sem julgamento do certame, evidencia-se diversas inconsistências na análise técnica do procedimento, senão vejamos:

I. A empresa AIR LIQUIDE apresentou impugnação às fls. 136 e ss do PA 8714/2017, enviada à Secretaria de Saúde em 21/09/2017 pela Divisão de Compras da Secretaria de Finanças (e-mail à fl. 135). Contudo sua efetiva análise, foi juntada às fls. 1100 a 1102 (vol. 4) algum tempo depois com data de 20/09/2017, ou seja, estranhamente antes do recebimento da impugnação na Secretaria de Saúde (e-mail de 21/09/2017);

II. Apuramos que o Hospital Nardini possui diversos aparelhos da mesma marca apresentada pela empresa AIR LIQUIDE. No entanto, descritivo indica exclusão da empresa da participação do certame. Este caso deverá ser reavaliado diante das necessidades reais do Hospital por uma Equipe Técnica da Prefeitura.

III - A empresa AIR LIQUIDE foi indicada como vencedora, pois atendia o edital (fls. 1363) mas, logo após, a equipe técnica da Secretaria de Saúde à época revê sua posição desclassificando-a (fls. 1370 a 1371), o que demonstra a necessidade de reformulação e análise de todo o descritivo dos itens.

IV – Considerando o tempo decorrido e a reestruturação administrativa da Secretaria de Saúde é necessário compor uma equipe técnica que analise, pormenorizadamente, as reais necessidades da Rede de Saúde, reformulando o edital.

Por todo o exposto, decido pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 114/2017.

Fica concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea “c”, inciso I do art. 109 da LF 8.666/93.

Publique-se.

**Marcelo Lima Barcellos de Mello**  
**Secretário de Saúde**